



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Manoel Ribas-PR, relativas ao Exercício de 2022.

Vereador Marcio Patera, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ribas- Pr, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manoel Ribas Pr aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manoel Ribas- Pr, relativas ao exercício de 2022, acatando o Acórdão de Parecer Prévio n.º 312/2024 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PROCESSO N.º. 221216/23, conforme cópia anexa, e parecer da Comissão de Finanças, Orçamento.

Artigo 2º. – Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, (10/12/2024).

MARCIO PATERA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Ata da Sessão Solene de julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 20:30 horas, nesta Cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no recinto onde funciona o Legislativo Municipal, reuniram-se em reunião, sob a Presidência do Sr. Vereador MARCIO PATERA os Senhores Vereadores: VEREADOR WILLIAN LOCH, VEREADOR GILVANI TONELLI, VEREADOR ADILSON DOS SANTOS, VEREADORA TELMA REGINA NARDI MILANO JANUÁRIO, VEREADOR JOÃO CARLOS OLIARI. Após ter constatada a presença da maioria dos demais membros deste Legislativo Municipal, declarou aberta a presente Sessão Solene. Em seguida solicitou ao Secretário desta Casa Senhor Willian Loch que fizesse a leitura do Processo nº 22121609/23, do Acórdão nº 312/2024 (Segunda Câmara) do Tribunal de Contas, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 do Município de Manoel Ribas e também do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, dos mandados de notificação ao Senhor Prefeito José Carlos da Silva Corona e do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024. Após a leitura o Senhor Presidente MARCIO PATERA, informou que a palavra ficaria aberta para O Sr Prefeito Municipal ou seu representante, mas não compareceram. Na sequência declarou aberta a palavra por 10 minutos para cada um dos Senhores Vereadores que queiram se pronunciar. Neste sentido os Vereadores não quiseram se manifestar sobre a referida Prestação de Contas. Presidente Vereador MARCIO PATERA - Submeto em votação nominal a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022. Em votação o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o Projeto de Decreto 12/2024, quanto a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2022. Senhores Vereadores, votem aprovo conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ou conforme Parecer do Tribunal de Contas. Ou rejeito a Prestação de Contas. Vereador João Carlos Oliari – Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Vereador Marcio Patera - Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Vereador Adilson dos Santos - Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Vereador Gilvani Tonelli – Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Vereadora Telma Regina Nardi Milano Januário – Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Vereador Willian Loch – Aprovo conforme o parecer do Tribunal de Contas. Presidente -Por 6 (seis) votos favoráveis, ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022. Informo aos Senhores que publicaremos essa decisão por Decreto Legislativo no Diário Oficial do Município e será encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Cartório Eleitoral, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar nesta Sessão, declaro encerrada.

MARCIO PATERA
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PRECESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 312/24 – SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº: 221216/23

ENTIDADE: MANOEL RIBAS

INTERESSADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual. Município de Manoel Ribas. Exercício de 2022. Parecer Prévio pela REGULARIDADE com ressalva das contas.

RELATÓRIO:

Tratam os autos de prestação de contas do Prefeito do Município de Manoel Ribas, Sr. José Carlos da Silva Corona, relativas ao exercício de 2022.

Após a chegada deste Processo à esta Comissão de Finanças e Orçamento, deliberou-se em 24/10/2024, em uma primeira análise, pela notificação do interessado, para querendo, apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

O gestor deixou de apresentar sua manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quando da análise destas Contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ab initio, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a instrução n.º: 3.706/23 (peça nº 07) conclui irregularidade das contas do Município de Manoel Ribas, em razão da não cumprir o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1) e não cumprir o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

O Prefeito apresentou manifestação com sua justificativa, que em derradeira análise pela CGM restou acolhida parcialmente, mantendo a irregularidade das contas, em virtude do item “Não cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação”. (Instruções 1020/24 e 2132/24 – CGM)

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 456/243-7PC (peça nº 29), manifestou-se pela irregularidade das contas, entendendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade não são suficientes para regularizar os achados.

Em acórdão proferido em 05/07/2024 o Tribunal julgou, por unanimidade, pela regularidade com ressalva das contas do Município de Manoel Ribas, do exercício de 2022.

Por estas razões, VOTO pela APROVAÇÃO das Contas diante do Acórdão n.º 312/24 (parecer prévio) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é pela Regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Poder Executivo no exercício de 2022.


Ante o exposto, seguindo-se o rito previsto no art. 224 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a deliberação pelo Plenário deve-se emitir Decreto Legislativo para informar e dar publicidade a decisão proferida por este Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26/11/2024.


VALDINEI FOGAÇA ANDREACCI
RELATOR

Pelas considerações do Relator:


WILLIAN LOCH
PRESIDENTE


GILVANI TONELLI
SECRETÁRIO